



## LEI Nº 1572 DE 05 ABRIL DE 2023

*“Dispõe sobre a vedação de nomeação pela administração pública direta e indireta de pessoas condenadas por violência doméstica e familiar no âmbito Municipal”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Lagamar aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, inclusive de empresas contratadas para a prestação de serviços públicos terceirizados, para todos os cargos efetivos e, em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas pelos crimes previstos na Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

**Art. 2º** - Inicia-se a vedação, com a condenação transitada em julgado, até comprovado cumprimento da pena.

**Art. 3º** - No ato de entrega de documentos para a efetivação da posse em cargo público ou da assinatura de carteira, o contratado deverá apresentar certidão criminal, emitida pela Justiça Estadual.



**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Lagamar/MG, 05 de abril de 2023.



**AURO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.

Publicado  
No mural do Saguão da Prefeitura no dia 05  
Registrado no Livro Nº 01  
Prefeitura Municipal de Lagamar 05/04/23

Assessoria do Gabinete

**POLIANA RODRIGUES SOUSA**  
Auxiliar Administrativa